Universidade Federal de Alagoas
Instituto de Ciências Biológicas e da Saúde

Ata da Reunião Extraordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Diversidade Biológica e Conservação nos Trópicos – PPG-DIBICT, da Universidade Federal de Alagoas, realizada em 17 de março de 2022.

Às nove horas do dia dezessete de março do ano de dois mil e vinte e dois foi realizada, remotamente via plataforma Google Meet, reunião extraordinária do Colegiado do PPG DIBICT da Universidade Federal de Alagoas, sob a presidência do Professor **(1) Vandick da Silva Batista**, coordenador do PPG DIBICT, e a presença dos seguintes membros: Professores **(2) Kim Barão**, do representante discente **(3) Cicero Diogo Lins de Oliveira** e da Representante Técnico-Administrativa **(4) Julliene K. Gonçalves de Castro**, Técnica em Assuntos Educacionais do Núcleo de Pós-Graduação do ICBS-UFAL, para deliberar sobre os seguintes pontos de pauta: **I. Informes,** não houveram. **II. Deliberação da atualização das Decisões Normativas**, após revisão do texto o arquivo foi aprovado e será disponibilizado na página do DIBICT. **III. Deliberação do segundo edital de credenciamento docente**, foi aprovado novo edital para chamada de docentes DIBICT que será disponibilizado no site. VI. **O que houver,** foi acrescentada a pauta a **Retificação no texto do item IV da ata da reunião do Colegiado do dia 27/01/2022**, onde se lê: "IV. Homologação da Avaliação Reconhecimento de Diploma Osvaldo Viégas, após avaliação do processo e parecer elaborado pela comissão formada pela Direção do ICBS, identificou-se que em 2019 o processo foi despachado por Comissão PPG-DIBICT composta regularmente pelo disposto pelas atribuições indicadas na Resolução Nº 50/2014-CONSUNI/UFAL, artigos 17 e 18, e orientada pela Resolução 18/2017-CONSUNI/UFAL em seu Artigo 14, gerando parecer consubstanciado pela não suscetibilidade do PPG-DIBICT como ente competente para o efetuar o reconhecimento de titulados por tal Curso. Foi justificado então que o parecer foi dado em respeito à condição mínima indicada na Resolução 18/2017-CONSUNI/UFAL em seu Art.4, parágrafo 2, inciso b "características e reputação acadêmica do Curso, incluindo modalidade de oferta, qualificação e especialização", sendo então posto que a demanda não trata da área do PPG-DIBICT ou área afim, o que foi então convalidado pelo Colegiado. O presente Colegiado observou ainda que o Doutorado cursado é na modalidade a distância, enquanto o Doutorado do PPG-DIBICT não tem esta modalidade. A comissão formada em 2019 usou de nomenclatura equivocada, chamando o reconhecimento de revalidação, a qual é apenas para cursos de graduação, mas não feriu o mérito da demanda ou da análise efetuada. Por fim, em respeito ao disposto na Resolução 18/2017-CONSUNI/UFAL, em seu Art. 28 - Não serão aceitos pedidos de reconhecimento de Diplomas de Pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado:", inciso "II - que já tiverem sido negados anteriormente com base em sua análise de mérito", determinação que impede que este Colegiado reanalise o processo. Observamos ainda que a Comissão formada no ICBS não foi constituída pela Coordenação DIBICT, como prevê a Resolução 18/2017-CONSUNI/UFAL no Art. 14. Tendo em vista as inadequações observadas, o Colegiado indefere a solicitação", leia-se: "IV. Homologação da Avaliação Reconhecimento de Diploma Osvaldo Viégas, após avaliação do processo e parecer elaborado pela comissão formada pela Direção do ICBS, identificou-se que em 2019 o processo foi despachado por Comissão PPG-DIBICT composta regularmente pelo disposto pelas atribuições indicadas na Resolução Nº 50/2014-CONSUNI/UFAL, artigos 17 e 18, e orientada pela Resolução 24/2006-CONSUNI/UFAL, Artigo 3º, gerando então parecer consubstanciado pela não suscetibilidade do PPG-DIBICT como ente competente para o efetuar o reconhecimento de titulados por tal Curso. Constatada a caducidade da Resolução 24/2006-CONSUNI/UFAL, uma nova Comissão PPG-DIBICT foi composta, conforme a Resolução 18/2017-CONSUNI/UFAL, onde consta "Art. 4° - São suscetíveis de reconhecimento apenas os Diplomas que correspondam aos Programas ou Cursos de Pós-Graduação ofertados pela UFAL (Mestrado/Doutorado), reconhecidos e avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES/MEC) na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior. §1° - A equivalência deve ser entendida no sentido de abranger áreas de conhecimento congêneres, similares e afins, conforme a legislação em vigor." A Comissão entendeu que há compatibilidade entre o Doutorado do solicitante com o Doutorado DIBICT como

uma área congênere, similar ou afins." Entretanto, na presente reunião Extraordinária do Colegiado, o Colegiado firmou entendimento de que a Comissão DIBICT não avaliou o quesito modalidade de oferta, condição mínima posta ao reconhecimento de diplomas pela Resolução 18/2017-CONSUNI/UFAL em seu Art.4, parágrafo 2, inciso b, que indica "características e reputação acadêmica do Curso, incluindo modalidade de oferta, qualificação e especialização". O Doutoramento no DIBICT é de modalidade presencial, por outro lado, na página do Doutoramento em Sustentabilidade e Social e Desenvolvimento da Universidade Aberta há esclarecimento de que o Regime de Ensino aí ocorre em duas partes, "A 1ª parte do Programa de Doutoramento é lecionada em regime de ensino a distância, na modalidade online, utilizando a plataforma de e-learning em uso na Universidade Aberta. O 1º semestre é antecipado por um módulo inicial, totalmente virtual, com a duração de 2 semanas, com o objetivo de ambientar os estudantes quer ao modelo pedagógico virtual da Universidade e características do contexto de ensino online deste programa de doutoramento, quer às ferramentas de e-learning necessárias à frequência. A 2ª parte do Programa de Doutoramento é dedicada fundamentalmente à realização de investigação. A apresentação e discussão da tese de doutoramento são realizadas em sessão presencial, de natureza pública, especialmente convocada para o efeito." (disponível em https://www2.uab.pt/guiainformativo/detailcursos.php?curso=55#:~:text=O%20programa%20de%20Doutoramento%20em,nas%20vertentes%20ambiental%20e%20social; acessado em 17/03/2022). Desta forma, o Colegiado homologa o parecer da Comissão que "reconhece o curso de Sustentabilidade Social e Desenvolvimento da Universidade Aberta (Lisboa–Portugal) e a reputação acadêmica da instituição e do curso emissor do diploma , assim como o mérito do Tese de doutorado", porém pondera a necessidade de avaliação superior da compatibilidade da modalidade dos cursos, como posto na Resolução 18/2017 – CONSUNI/UFAL, a qual não foi analisada nos pareceres, sendo o PPG-DIBICT da modalidade presencial e o programa DSSD da modalidade a distância. Não havendo mais nada a se tratar a pauta foi concluída. Eu, Julliene K. Gonçalves de Castro, lavrei a presente ata que por todos será assinada.

gov.br Documento assinado digitalmente
Vandick da Silva Batista
Data: 25/03/2022 23:00:33-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Prof. Dr. Vandick da Silva Batista

gov.br Documento assinado digitalmente
CICERO DIOGO LINS DE OLIVEIRA
Data: 28/03/2022 17:55:00-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Cicero Diogo Lins de Oliveira
(Representante discente)

gov.br Documento assinado digitalmente
Kim Ribeiro Barao
Data: 28/03/2022 16:21:14-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Prof. Dr. Kim Ribeiro Barão

gov.br Documento assinado digitalmente
JULLIENE KELLYNE GONCALVES DE CASTRO
Data: 28/03/2022 08:54:11-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Julliene Kellyne Gonçalves de Castro
(Representante técnico-administrativa)